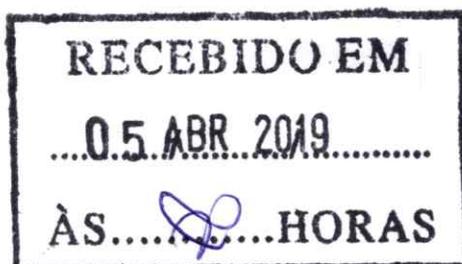



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS/RS.**

Processo nº 156/1.16.0000476-2

Falência

CÓPIA

**A MASSA FALIDA DE ISODOORS ISOLAMENTOS
TÉRMICOS PARA CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.,**
vem, à presença de Vossa Excelência, por seu
Administrador Judicial, nos autos do processo de falência
em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Após a manifestação deste Administrador Judicial às fls. 135/38,
onde foram requeridas medidas para promover ao feito seu devido
andamento, foram deferidos os pedidos no despacho da fl. 136.

Ainda, aportou aos autos o ofício do DETRAN/RS à fl. 172,
informando que havia um veículo placa MXL 4565 nas dependências do
Centro de Remoção Depositária, solicitando informações sobre a
necessidade de ser mantido o bem em depósito, bem como a nomeação de
outro fiel depositário, para fins de liberação de espaço junto ao CRD.

Quanto ao referido bem, este Administrador Judicial verificou junto
ao sítio eletrônico do DETRAN que havia previsão para reciclagem do
mesmo na data de 17.02.2019, contudo, não foi possível confirmar a
informação.

Desta forma, tenho que deve ser respondido o ofício da fl. 172
determinando o cancelamento de eventual reciclagem determinada,
devendo o DETRAN informar ao juízo qual o veículo que está junto ao
CRD, eis que a consulta somente pela placa do mesmo é inviável.

Além disso, deve o referido órgão informar a atual condição de
preservação do veículo, eis que, caso se trate apenas de sucata, eventual

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

remoção, avaliação e tentativa de alienação do bem somente traria maiores prejuízos a massa falida.

Por fim, na manifestação das fls. 175/77, a falida apresenta a sua relação de credores, a qual deve ser objeto do edital de intimação conjunto dos artigos 99, parágrafo único, e 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, cujos dados seguem anexos a esta petição, bem como podem ser encaminhados ao e-mail do cartório quando solicitados ao signatário.

Ante o exposto, requer digno-se Vossa Excelência determinar:

a) seja respondido o ofício da fl. 172, determinando:

a.1) o cancelamento de eventual reciclagem do veículo placa MXL 4565, devendo o DETRAN informar ao juízo mais dados do bem móvel que está junto ao CRD, eis que a consulta somente pela placa do mesmo é inviável;

a.2) que o DETRAN informe o atual estado de preservação do veículo;

b) seja publicado o edital previsto nos artigos 99, parágrafo único, e 7º, §1º, ambos da Lei 11.101/2005, cujos dados seguem anexos a esta petição, bem como podem ser encaminhados ao e-mail do cartório quando solicitados ao signatário.

Após, requer nova vista.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 27 de março de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadogados.com.br
www.guardaadogados.com.br



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE CHARQUEADAS. NATUREZA: FALÊNCIA
PROCESSO: 156/1.16.0000476-2 (CNJ: 0002040-54.2016.8.21.0156). RÉU:
ISODOORS ISOLAMENTO TÉRMICO PARA CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA.
OBJETO: DECLARAR A ABERTURA NA DATA DE 27.11.2017 DA FALÊNCIA DE
ISODOORS ISOLAMENTO TÉRMICO PARA CÂMARAS FRIGORÍFICAS LTDA. FIXA
O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS PARA HABILITAÇÃO DOS CREDORES, NA
FORMA DO ARTIGO 7º, §1º, C/C ART. 99, IV, AMBOS LEI 11.101/05, QUE
DEVEM SER APRESENTADAS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL,
DR. LUIS HENRIQUE GUARDA, OAB/RS 49.914, COM ENDEREÇO
PROFISSIONAL NA AV. NILO PEÇANHA, 2825, SALA 802, PORTO ALEGRE/RS.
E-MAIL: LUIS@GUARDAADVOGADOS.COM.BR. SUSPENDE AS EXECUÇÕES
EXISTENTES CONTRA A DEVEDORA, INCLUSIVE AS ATINENTES AOS
EVENTUAIS SÓCIOS SOLIDÁRIOS PORVENTURA EXISTENTES, EXCETO AS
COM DATAS DE LICITAÇÕES JÁ DESIGNADAS, VINDO O PRODUTO EM
BENEFÍCIO DA MASSA, OU AQUELAS ONDE HOUVE CONCURSO DE
LITISCONSORTES PASSIVOS, QUE PROSSEGUIRÃO QUANTO A ESTES, BEM
COMO OS EXECUTIVOS FISCAIS E AÇÕES QUE DEMANDAREM POR
QUANTIAS ILÍQUIDAS, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 6º C/ C O ART. 99,
V, AMBOS DA ATUAL LEI DE QUEBRAS. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS
CREDORES NOS TERMOS DO §1º, DO ART.7º DA LEI 11.101/05, DE QUE
DISPÕEM DO PRAZO DE 15 DIAS PARA OFERECEREM AO ADMINISTRADOR
JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS
CRÉDITOS RELACIONADOS: CREDORES TRABALHISTAS: AIRTON TADEU
FORBID, R\$8.764,41; CARLOS AUGUSTO C. PIÁ, R\$329,67; GILVAN SILVA DA
SILVEIRA, R\$14.888,95; HIOGILES LAYDENS AVIS, R\$2.188,99; JAIR LEOTE
DA SILVA, R\$28.788,91; SANDRO SILVA SPEROTTO, R\$14.324,07. CREDORES
TRIBUTÁRIOS: UNIÃO, R\$54.028,60. CREDORES COM PRIVILÉGIO GERAL:
LUÍS ANTONIO B. OLIVEIRA, R\$519,90; ROGÉRIO SILVEIRA REGO, R\$864,17;
ROGÉRIO SILVEIRA REGO, R\$937,13; ROGÉRIO SILVEIRA REGO, R\$867,30.
CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: BANCO DO BRASIL (GIRO RÁPIDO),
R\$18.889,00; BANCO DO BRASIL (GIRO), R\$60.210,29; BANCO DO BRASIL
(GIRO FLEX), R\$50.000,00; GERDAU AÇOS LONGOS S.A. , R\$18.150,00;
SICREDI, R\$272,91.